

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - Proaes

EDITAL Nº 13/2017 - Proaes - NAI

Programa de Incentivo ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades ou Superdotação – Pró-PcD/2017

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, e a Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, torna público aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, regulamente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do Programa de Incentivo ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades ou Superdotação - Pró-PcD/2017, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Pró-PcD tem por finalidade atender as Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, o qual dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, e a Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, buscando ampliar as condições de permanência dos acadêmicos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação na educação superior, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal.
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior.
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão de acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação do acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

2. DA FINALIDADE

2.1 Apoiar financeiramente por meio de bolsa de estudo aos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1 Apoiar a inclusão acadêmica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.
- 3.2 Incentivar a permanência dos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculados em curso de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino.
- 3.3 Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 3.4 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.
- 3.5 Contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1 Para fins deste Edital, considera-se:
- I Deficiência física: aquela que possui "alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física,

apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções", conforme se especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;

- II Deficiência auditiva: Considera-se aluno com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.
- III Deficiência visual: Considera-se deficiência visual a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296, de 2004.
- IV Deficiência mental/intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
- V Transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- **VI Altas habilidades e superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

VII - Deficiência múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

5. DOS REQUISITOS

5.1 Ser estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, dos cursos de graduação, modalidade presencial, da Ufac, conforme definição do item 4 deste Edital.

- 5.2 Estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas, exceto para aqueles que só tenham uma disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação.
- 5.3 Não ter reprovação por faltas em mais de 01(uma) disciplina, no segundo semestre de 2016, caso tenha sido bolsista Proaes.
- 5.4 Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior.
- 5.5 Estar cursando a primeira graduação.
- 5.6 Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes.
- 5.7 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* do grupo familiar no qual se insere financeiramente de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.405,50, um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).
- a) Por renda *per capita* considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

6. DAS BOLSAS E DA VIGÊNCIA

6.1 Serão disponibilizadas 70 (setenta) bolsas, conforme quadro abaixo:

CAMPUS	VAGAS
Rio Branco	50
Cruzeiro do Sul	20
Total	70

- 6.2 A vigência do edital será de junho a setembro de 2017, totalizando 4 (quatro) meses de bolsas.
- 6.3 O ingresso do bolsista selecionado neste edital ocorrerá a partir da assinatura do termo de compromisso.
- 6.4 As bolsas destinadas a qualquer dos *Campi* que não forem preenchidas poderão ser remanejadas para o outro

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do questionário socioeconômico, disponível no endereço eletrônico www.ufac.br, das 8h do dia 09 de maio de 2017 às 23h59' do dia 14 de maio de 2017, horário local.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 A classificação com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.ufac.br no dia 15 de maio de 2017.
- 8.2 Os classificados convocados dentro do quantitativo de vagas, na primeira chamada, deverão entregar no período de 16 a 18 de maio de 2017, a seguinte documentação:

a) Do estudante:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do histórico escolar com Coeficiente de Rendimento (CR) atualizado;
- Cópia do histórico do Ensino Médio, caso o estudante tenha cursado o Ensino Médio em instituição privada com bolsa de estudo integral ou parcial, comprovar por meio de declaração da instituição.
- Cópia do comprovante de renda dos três últimos meses;
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (guando for declarante);
- Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego.
- Em caso de desemprego, cópia da carteira de trabalho da página com último registro contratual, seguida da página em branco e cópia da página de rescisão, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, assinada pelo estudante, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside referente ao mês de março 2017
 ou abril de 2017.
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), extrato bancários dos últimos três meses, quando for o caso;
- Cópia do recibo de pagamento de aluguel dos meses de março 2017 ou abril 2017, quando for o caso;
- Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário e três testemunhas sobre a cessão:
- Cópia do extrato bancário, com titularidade do estudante (nome do banco, localidade e número da agência, número da conta corrente ou poupança);
- Cópia do laudo médico identificando a deficiência com o CID.

b) De cada membro do grupo familiar no qual se insere financeiramente:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento, caso seja menor de 18 anos;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses de todos os membros maiores de idade ou que possuam renda;
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- Cópia da carteira de trabalho de todos os membros maiores de idade, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego.
- Em caso de desemprego, cópia da carteira de trabalho da página com último registro contratual, seguida da página em branco e cópia da página de rescisão, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Cópia da fatura de energia do imóvel onde a família reside referente ao mês de março 2017 ou abril de 2017;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros) extrato bancários dos últimos três meses, quando for o caso;
- Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário e três testemunhas sobre a cessão:
- Cópia do recibo de pagamento de aluguel dos meses de março 2017 ou abril 2017, quando for o caso;
- 8.3 A documentação exigida deverá ser entregue de forma organizada, obedecendo à disposição da ordem em que foram inseridos no quadro do grupo familiar, e, em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do estudante, nos seguintes locais e horários.

No Campus Rio Branco – no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, Bloco Edilberto Parigot de Souza Filho, térreo, estacionamento G.

No Campus de Cruzeiro do Sul – no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI.

9. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 9.1 A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:
- a) Renda per capita do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente.

- b) Situação de moradia do estudante e do grupo familiar no qual se insere financeiramente.
- c) Localização da residência do Estudante;
- d) Forma de deslocamento do estudante à Universidade.
- e) Natureza jurídica da instituição de conclusão do Ensino Médio.
- f) Turno do curso de graduação ao qual está matriculado.
- g) Vinculação a Programa de Bolsas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema do Programa de Bolsas e Auxílios da Proaes.
- 10.2 Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda *per capita*. Persistindo o empate será melhor classificado o candidato com maior idade.
- 10.3 Os estudantes classificados, além do quantitativo de bolsas disponíveis, ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital no surgimento de vagas.

11. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 11.1 O Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico <u>www.ufac.br</u> no dia **30** de maio de **2017**.
- 11.2 O estudante poderá interpor recurso, nos dias **31 de maio e 01 de junho de 2017,** nos seguintes locais e horários:
- **No Campus Rio Branco**: sala 15 do Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, das 8h às 19h;
- **No Campus Cruzeiro do Sul**: no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil, das 8h s 19h.
- 11.3 O Resultado dos Recursos e o Resultado Final serão publicados no dia **06 de junho de 2017**, no endereço eletrônico <u>www.ufac.br</u> .
- 11.4 Os classificados na primeira chamada assinarão o Termo de Compromisso nos dias **07 e 08 de junho de 2017**, nos locais e horários abaixo:
- **No Campus Rio Branco:** sala 15 do Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, das 8h às 12h e das 14h às 19h.
- **No Campus Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil, das 8h às 12h e das 14h às 19h.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	09 a 14/05/2017
Resultado com pontuação dos inscritos	15/05/2017
Entrega de documentos	16 a 18/05/2017
Resultado preliminar	30/05/2017
Recursos	31/05 e 01/06/2017
Resultado Final	06/06/2017
Assinatura do Termo de Compromisso	07 e 08/06/2017

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no item 13.
- 13.2 O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do bolsista.
- 13.3 O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes.
- 13.4 Caso haja corte orçamentário pelo MEC, poderá ser reduzido o número de bolsas ofertados por esta Pró-Reitoria.
- 13.5 O valor da bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

- 14.1 Frequentar com regularidade o curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente.
- 14.2 Participar mensalmente das atividades e projetos desenvolvidos pelo NAI, destinadas aos acadêmicos beneficiários do Programa.
- 14.2.1 Em caso de ausência nas atividades desenvolvidas pelo NAI o estudante deverá apresentar justificativa no prazo de 2 dias úteis após o evento, anexando documentação comprobatória.
- 14.2.1.1 Considerar-se-á como justificativa os seguintes motivos:
- a) Atestado Médico ou receituário de medicação do estudante ou familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos).
- b) Atestado de óbito, em caso de morte de familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos).

- c) Declaração indicando a atividade acadêmica realizada pelo estudante com data, horário, nome completo, matrícula e assinatura do professor.
- d) Certificado de participação em eventos científicos na data e horário do evento.
- e) Declaração que ateste a participação em provas de curso ou concurso e entrevista de emprego na data e horários do evento.

15. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- 15.1 O Estudante terá sua bolsa suspensa por 1 (um) mês no caso de descumprimento das condições indicadas no item 14.
- 15.2 O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:
- a) Por solicitação própria;
- b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital;
- c) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- d) Por ter concluído o curso de graduação;
- e) Por reprovação por falta.
- f) Pelo não cumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, do disposto no item 14 deste Edital;
- g) No caso de cancelamento pela alínea b, deste subitem, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa.
- h) Por não interposição de recursos no prazo de 48 horas na ausência de justificativa nas atividades de contrapartida;

16. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA

- 16.1 O estudante deverá devolver os valores recebidos indevidamente, nos casos de cancelamento pelos motivos descritos nas alíneas b e c, do subitem 14.2.
- 16.2 A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) meses após a ciência do cancelamento.
- 16.2.1 Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil DAE.
- 16.3 A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a bolsa.
- 17.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 17.3 O descumprimento de qualquer item do edital poderá resultar no indeferimento da inscrição.
- 17.4 O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac, referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante.
- 17.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.
- 17.6 Este edital poderá ser prorrogado uma única vez.
- 17.7 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá convocar, a qualquer tempo, após a publicação do resultado final desta seleção, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais de comprovação da condição socioeconômica.
- 16.8 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2848/40, art. 299.
- 17.9 Outras informações poderão ser obtidas **em Rio Branco**, no Campus Universitário, Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em **Cruzeiro do Sul**, no Campus Universitário, Sala do Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil.
- 17.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes junto ao NAI.

Rio Branco, AC, 09 de maio de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



ANEXO I EDITAL PROAES nº 13/2017 Pró-PcD 2017

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro,	para	fins	de	inscri	ição	no	Ρı	rograr	ma	de	Ass	sistênd	cia	Estudantil	da
Universidade	F	edera	al	do		Ad	cre		-		Uf	ac,		que	eu,
														de identi	
nº															
desempregado 	(a)	no	mor	nento	е	me	u 	suste	ento	te	m 	sido	pro	veniente	de
Declaro ainda	i, a	intei	ra r	espon	sab	ilidad	de	pela	as i	infor	ma	ções	COI	ntidas n	esta
declaração, est				-					-		_			rmações	e/ou
documentos fa	isos c	ou div	/erge	entes,	ımp	licar	ao	em m	nedic	das	jud	iciais.			
Por ser express efeitos legais e							•		•		•			•	
prestada.															
							_, _	c	de			de			
				Λ o o i o o	.4		.\ F) o ole :							
				Assina	สเนเส	(a)	1) L	recial	ante	;					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



ANEXO II EDITAL PROAES nº 13/2017 Pró-Estudo 2017

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistencia Estudantii da
Jniversidade Federal do Acre - Ufac, que eu,,
portador do documento de identidade nºe inscrito (a) no CPF sob o nº
, recebo em torno de R\$, mensais, referentes ao
rabalho de (informar a atividade
exercida).
Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.
Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus
efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação
orestada.
do do
, de de

Assinatura do(a) Declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANT

ANEXO III EDITAL PROAES nº 13/2017 Pró-Estudo 2017

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu,	matrícula _ toria de Assuntos	Estudar	tis, rec	,	telefone
	sinatura do Aluno				
Obs.: Só serão aceitos recursos oriundos o	de pedidos INDE	FERIDO	S		
(Espaço abaixo reservado à DAE) PARECER TÉCNICO:				-	
Resultado final do recurso:					
Deferido () Indeferido ()					
Data: / /					

Assinatura do(a) responsável pelo Parecer